DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2375/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/06149/2016
PROTOCOLO	: 1685053
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: MURILO ZAUITH
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA – REGISTRO COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO.

Tratam-se os autos o Processo de Concurso Público para provimento de cargos da estrutura funcional da **Prefeitura Municipal de Dourados/MS**, neste ato representada pelo Ex-Prefeito Municipal, ***Sr. Murilo Zauith***.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 48011/2017 (pp. 328/329), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 4306/2018 (p. 330), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Processo de Concurso Público, constatando apenas a intempestividade na remessa dos documentos para este Tribunal de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório, passo a decidir.

Com a instrução processual foi constatado pelos Órgãos de Apoio que o presente Processo de Concurso Público sob o n.º 01/2016 visando provimento de cargos da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Dourados/MS encontra-se formalizado conforme a legislação pertinente desta Corte de Contas.

Igualmente, constato que o presente Concurso Público obedeceu a regularidade e legalidade do edital, observando-se ainda a Lei Complementar n.º 117/2007 e o Decreto Federal n.º 3298/99, quanto as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

Quanto à intempestividade na remessa dos documentos, assiste razão aos Órgãos de Apoio, visto que não foram cumpridos os prazos estabelecidos na Instrução Normativa do TC/MS n.º 38/2012, conforme quadro abaixo:

Especificação	Prazo	Remessa
Abertura	15/02/2016	**18/04/2017**
Inscritos	06/04/2016	**13/06/2017**
Aprovados	07/12/2016	**10/02/2017**
Homologados	07/12/2016	**10/02/2017**

Entretanto, entendo que se trata apenas de equívoco única e exclusivamente formal, tendo em vista que não causou prejuízo à análise dos autos, tampouco trouxe prejuízo ao erário, razão pela qual deixo de aplicar multa ao Responsável, cabendo apenas ressalvar o presente processo de Concurso Público.

Diante do exposto, acompanhando, em parte, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

I. Pelo **Registro, com ressalva,** do Processo de Concurso Público n.º 01/2016, para provimento de cargos da estrutura funcional da **Prefeitura Municipal de Dourados/MS**, com fulcro no artigo 34, inciso I da LC nº 160/2012 c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao **Sr. Murilo Zauith** – Ex-Prefeito Municipal, para a adoção de medidas necessárias para a correção da intempestividade apontada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no art. 59, II c/c § 1º, II, da LC n.º 160/2012.

III. Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net